



DIRIO OFICIAL

MUNICPIO DE GUAR

Conforme Lei Municipal n 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Tera-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VII | Edio n 1079

Pgina 1 de 4

SUMRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAR	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Dirio Oficial do Municpio de Guar, veiculado exclusivamente na forma eletrnica,  uma publicao das entidades da Administrao Direta e Indireta deste Municpio, sendo referidas entidades inteiramente responsveis pelo contedo aqui publicado.

ACERVO

As edies do Dirio Oficial Eletrnico de Guar podero ser consultadas atravs da internet, por meio do seguinte endereo eletrnico: www.guara.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilizao de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

As consultas e pesquisas so de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guar

CNPJ 45.353.299/0001-04

Rua Washington Luiz, n 146 - Centro

Telefone: (16) 3831-9800

Site: www.guara.sp.gov.br

Dirio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Cmara Municipal de Guar

CNPJ 60.243.342/0001-64

Av. Dr. Francisco de Paula Leo, n 400 – Centro

Telefone: (16) 3831-3262

Site: www.camaraguara.com.br



Dirio Oficial Assinado Eletrnicamente com Certificado Padro ICPBrasil, em conformidade com a MP n 2.200-2, de 2001

O Municpio de Guar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado atravs do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e tambm disponvel em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara



DIRIO OFICIAL

MUNICPIO DE GUAR

Conforme Lei Municipal n 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VII | Edio n 1079

Pgina 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE GUAR

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N 3.387, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Torna pblico o cadastro cultural e d outras providncias.

VINICIUS MAGNO FILGUERA, Prefeito do Municpio de Guar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais,

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituio da Repblica, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exerccio dos direitos culturais e acesso s fontes da cultura nacional, alm de estipular ao Poder Pblico o dever de apoiar e incentivar a valorizao e a difuso das manifestaes culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020, que prev a disponibilizao de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrio dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro de Cultura Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal n 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei n 14.017, de 29 de junho de 2020, ampliando o prazo de utilizao de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municpios, at 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO os Decretos n 10.464/2020 e n 10.751/2021;

DECRETA:

Art. 1 Os recursos oriundos da Lei Federal n 14.017, de 29 de junho de 2020 foram contabilizados  conta da Prefeitura, sendo o repasse no valor de R\$ 170.070,01 (cento e setenta mil e setenta reais e um centavo), na data de 09/11/2020. Parte dos recursos foram utilizados em 2020, de forma descentralizada para aplicao em aes emergenciais de apoio ao setor cultural.

Pargrafonico: Os recursos disponveis em conta, no

valor de R\$ 57.718,77 (cinquenta e sete mil, setecentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), saldo atualizado em 24/09/2021, sero utilizados em novas aes emergenciais de apoio ao setor cultural.

Art. 2 Este Decreto regulamenta no mbito do Poder Executivo Municipal, as aes emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pblica reconhecido pelo Decreto Legislativo n 6, de 20 de maro de 2020, conforme disposto na Lei Federal n 14.017/2020, e suas alteraes.

Art. 3o A Lei Federal n 14.017/2020, tem como objetivo prover recursos para artistas e espaos culturais, descritos a seguir:

I - Concesso de renda emergencial aos trabalhadores da cultura no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que ser paga mensalmente, em trs parcelas sucessivas;

II - Concesso de subsdio mensal no valor mnimo de R\$ 3.000,00 (trs mil reais) e mximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para manuteno de espaos artsticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituies e organizaes culturais comunitrias que tiveram as suas atividades interrompidas por fora das medidas de isolamento social;

III - Divulgao de editais, chamadas pblicas, prmios, aquisio de bens e servios vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados  manuteno de agentes, de espaos, de iniciativas, de cursos, de produes, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidria, de produes audiovisuais, de manifestaes culturais, bem como  realizao de atividades artsticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Pargrafonico. Compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal prevista no inciso I. Compete aos Municpios e ao Distrito Federal distribuir os subsdios mensais previsto no inciso II. Compete aos Estados, Distrito Federal e aos Municpios o cumprimento do inciso III.

Art. 4 Cabe ao Executivo Municipal definir o percentual de utilizao dos recursos mencionados nos incisos II e III deste artigo, sendo obrigatria a destinao de pelo



DIRIO OFICIAL

MUNICPIO DE GUAR

Conforme Lei Municipal n 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VII | Edio n 1079

Pgina 3 de 4

menos 20% (vinte por cento) do montante para as aes emergenciais previstas no inciso III do referido dispositivo.

Art. 5 O Executivo Municipal fixa como parmetro de elegibilidade os critrios definidos pelo Decreto n 10.464, de 18 de agosto de 2020 e Decreto n 10.751/2021, de 23 de julho de 2021.

Art. 6 Fica vedada a concesso do benefcio a que se refere ao inciso II, do Art. 3, deste Decreto:

I - A espaos culturais criados pela Administrao Pblica Municipal de qualquer esfera ou vinculados a ela;

II - A espaos culturais vinculados a fundaes, a institutos ou instituies criados ou mantidos por grupos de empresas;

III - A teatros e casas de espetculos de diverses com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

IV - A espaos geridos pelos servios sociais do Sistema S; e

V - A qualquer organizao que tenha sido notificada por funcionamento irregular, durante o perodo de pandemia em decorrncia da COVID-19.

Art. 7 As entidades de que trata o inciso II, do Art. 3 deste decreto, devero apresentar autodeclarao, da qual constaro informaes sobre a interrupo de suas atividades e indicao dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologao, quando for o caso.

Art. 8 Na falta de profissionais residentes no municpio, o Comit Gestor local poder contratar profissionais habilitados e constitudos, de outros municpios, com o objetivo de fortalecer e democratizar o acesso  aquisio de bens e servios do setor cultural indicado pelo Art. 2, inciso III, da Lei n 14.017/2020, e tambm, estimular o intercmbio cultural entre artistas, com o objetivo de fomentar a cultura e capacitar agentes culturais.

Art. 9 Torna pblico o Cadastro de Cultura Municipal de agentes e espaos culturais, que servir como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura, bem como cadastro necessrio ao acesso  modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento pblico previstos pela Lei n 14.017/2020.

Art. 10 O cadastramento de artistas e espaos culturais, dever ser realizado por meio do link www.guara.sp.gov.br.

Pargrafonico. O mero cadastro no garante os auxlios oriundos da Lei n 14.017/2020.

Art. 11 O Cadastro de Cultura Municipal,  uma ferramenta componente do processo de implementao do Sistema Municipal de Informaes e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 12 Podero se inscrever, pessoas fsicas e jurdicas de Guar e de outros municpios, que exeram atividade relativa  produo, difuso ou fornecimento de bens ou servios culturais necessrios  cadeia produtiva e  capacitao de agentes.

Art. 13 Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Agente Individual (Pessoa Fsica): artista, produtor, gestores e fazedores de cultura que se relacionam com as prticas culturais e patrimnios imateriais;

II - Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizaes culturais comunitrias, povos originrios, instituies, entidades, empresas e coletivos artsticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurdica;

III - Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituio jurdica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territrios;

IV - Ponto de Cultura: entidade cultural, ou instituio pblica de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo aes de mobilizao, formao, mediao e articulao de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais;

V - Espaos Culturais: consistem tanto em instituies formais como espaos alternativos, representados por teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turstico, galerias de arte, pontos de exposio e comercializao de produtos e bens culturais, entre outros.



DIRIO OFICIAL

MUNICPIO DE GUAR

Conforme Lei Municipal n 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VII | Edio n 1079

Pgina 4 de 4

Art. 14 O cadastramento  livre, gratuito e colaborativo, feito atravs do preenchimento obrigatrio das informaes que constam no site www.guara.sp.gov.br.

Art. 15 As inscries no cadastro sero realizadas do dia 29/09/2021 a 15/10/2021.

Art. 16 O preenchimento das informaes contidas no formulrio  de inteira responsabilidade do declarante e no garante o recebimento dos subsdios.

Art. 17 No caso de identificao, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentao apresentada pelo agente ou espao cultural, o registro poder ser suspenso ou cancelado.

Art. 18 Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, em 27 de setembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUERA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurdico